



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

0824 / 87

Faculdades de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto  
RECONSIDERAÇÃO INDICAÇÃO CEE/CENE nº 340 / 87

INTERESSADOS:-

ASSUNTO :-

RELATOR NA CENE:- Marcelo Gomes Sodré

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons<sup>o</sup> JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE nº 404 / 88

APROVADA 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da Indicação CEE/CENE nº 340 / 87, aprovada em 22 / 12 / 87, referente ao seu pedido de correção de defasagem do 2º semestre de 1987 indeferido / deferido parcialmente.

2. - APRECIACÃO

A análise do pedido não demonstrou a existência de fato que altere a manifestação anterior.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE, 30 / 06 / 88

a) Marcelo Gomes Sodré  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente